



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que a LEI Nº 1304/95  
foi afixado no local destinado às publi-  
cações oficiais nesta Prefeitura Muni-  
cipal no período de 07/11/95  
a 07/12/95  
Deu fé. Crissiumal 07/12/1995

LEI Nº. 1304/95

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. - Fica criado o CONSELHO  
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de  
CRISSIUMAL, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder  
Executivo, nas questões relativas à municipalização e à  
operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado  
à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

Art. 2º. - Compete ao CONALES:

I - promover, planejar e coordenar as  
atividades relativas à merenda escolar, no Município, em  
colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação  
dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno,  
que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo  
de 30 dias;

IV - manter intercâmbio com entidades  
oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades  
privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que  
visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas  
à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de  
convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e  
municipais, visando a integração de programas a serem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar; aprovação, o Projeto Municipal da Alimentação Escolar,

Certifico que a Lei Nº 1304/95  
foi afixada no local destinado às publicações oficiais nesta Prefeitura Municipal no parante de 07/11/95  
a 07 (sete) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:  
Dona Is. Crissiumal 07/12/95  
Secretário de Educação e Cultura

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3o. - O CONALES compor-se-á de 7 membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo:  
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social e

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos professores.(Associação ou Sindicato);

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos pais de alunos(Circulo de Pais e Mestres);

d) 1 membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos trabalhadores rurais(Sindicato, Associação,etc.).

Parágrafo 1o- A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo 2o.A escolha para Presidente do CONALES deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo 3o.Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos trabalhadores rurais, serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação do candidato através de ofício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo 4o. Os membros do CONALES terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo 5o. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 4o. - A presente Lei será regulamentada no que couber.


Art. 5o. - Os Orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 07 de Novembro de 1995.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
EGON JOÃO LANZ  
Sec. Mun. Finanças

Certifico que A LEI Nº 1304/95  
foi afixado no local destinado às publicações Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de 07 / 11 / 95  
a 07 / 12 / 95  
Dou fé.

Crissiumal 07 / 12 / 1995  
  
Secretário de Administração